



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL**

**SENTENÇA**

**REPRESENTAÇÃO N° 389/2008.**

**REPRESENTANTE: Coligação Majoritária “Manaus, Um Futuro Melhor”**

**REPRESENTADA: Coligação Majoritária “Manaus Para Todos”**

Vistos e etc.

Trata-se de Representação Eleitoral com pedido de liminar oferecida pela **Coligação Majoritária “Manaus, Um Futuro Melhor”** em face da **Coligação Majoritária “Manaus Para Todos”**, ao argumento de que no dia 20/10/2008, em propaganda eleitoral na televisão, das 18:30h às 18:50h, o candidato da Representada veiculou propaganda irregular por conteúdo sabidamente inverídico ao afirmar que construiu 11 (onze) reservatórios de abastecimento de água na cidade.

Na exordial, a Representante pleiteia, em sede de liminar, que a Representada se abstenha de veicular a propaganda em questão e, no mérito, a confirmação da liminar para que cesse definitivamente a divulgação da suposta propaganda com conteúdo inverídico.

Acompanham a petição os documentos de fls. 06 *usque* 11.

**É o que tenho a relatar.**

**Decido.**

Na presente demanda, pretende a Representante a concessão de liminar para o fim de ordenar a abstenção pela Representada de voltar a divulgar a propaganda referida e, no mérito a confirmação da liminar.

Ocorre que a Resolução n. 22.579/2007 prevê que o último dia para veiculação de propaganda eleitoral no rádio e na televisão, no segundo turno, foi 24/10/2008.

Desta feita, resta evidenciada a perda de objeto da presente causa, tendo em vista que se encerrou a propaganda eleitoral gratuita dos majoritários no segundo turno, o que impõe a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Neste sentido, os julgados a seguir:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL**

PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. SUSPENSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NA TELEVISÃO. FIM DO PERÍODO DA PROPAGANDA ELEITORAL. FALTA DE OBJETO. Esgotado o período destinado à propaganda Eleitoral fica prejudicado pedido de suspensão de programa referente a propaganda Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, Representação 428, Relator Telêmaco Antunes de Abreu Filho, DJ 06/10/2006, p. 45).

TÉRMINO DO HORÁRIO POLÍTICO. JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PERDA DO OBJETO DA SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. (Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Mandado de Segurança 1663-1, Relator Otávio H. Souza Lima, DJ 19/11/1998).

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA IRREGULAR. SE JÁ ENCERRADO O PERÍODO DE ELEIÇÕES, OCORRE PERDA DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO, DEVENDO O FEITO SER ARQUIVADO (Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Processo Administrativo 14/2003, Relator Arnaldo Bentes Coimbra, DJ 13/05/2004).

Por todo o exposto, julgo EXTINTA a presente Representação, sem julgamento do mérito, pela perda de seu objeto, nos termos da fundamentação acima exposta.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a baixa nos registros.

P.R.C.

Manaus, 28 de outubro de 2008.

**FRANCISCO CARLOS G. DE QUEIROZ**  
Juiz Coord. da Prop. Eleitoral